

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2021

Bens e mercadorias apreendidos no períodos de 24 de agosto a 26 de setembro de 2021, Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 24/08/2021, D68762, D68759; 25/08/2021, D62659, D034924; 26/08/2021, D63401, D63402, D64120, D68764, D64121; 27/08/2021, D63149, D66507; 29/08/2021, D68765, D68766, D68767, D68768; 31/08/2021, D63150; 1º/09/2021, D68770, D68769, D034568, D034566; 02/09/2021, D66151, D66152, D034925; 03/09/2021, D64122, D-0435-683032-OEU, D-0435-690297-OEU; 09/09/2021, D62542; 10/09/2021, D66155; 11/09/2021, D68007; 12/09/2021, D65460; 13/09/2021, D68771, D64123; 14/09/2021, D66156, D66157; 15/09/2021, D64124; 17/09/2021, D68774, D68773; 20/09/2021, D66158; 23/09/2021, D54952, D54953; 24/09/2021, D62560, D66159, D66160; 26/09/2021, D68772, D65406. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, a Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada: DE: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

PARA: UO - 09.114 - Administração Regional de Samambaia UG - 190.114 - Administração Regional de Samambaia.

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar de nº 00051.01, de autoria do Deputado Distrital Jorge Vianna, disponibilizada em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 1255, emitido no âmbito do Sistema de Controle de Emendas - SISCONEP, visando custear, exclusivamente, a expansão do sistema de iluminação pública em Samambaia. As demandas a serem atendidas pelos créditos em questão constam do Ofício nº 79-RASAM/GAB/ASPLAN, de 21 de setembro de 2021, que obteve anuência do Parlamentar, conforme os termos do Ofício nº 426/2021-GAB DEP. Jorge Vianna, acostados ao Processo Administrativo de nº 00142-00001139/2021-61 (70425699 e 71461604).

II - VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

III - Programa de Trabalho: 25.752.6209.1836.7026 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS CIDADES DO DF 2021.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	R\$ 500.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

Administrador Regional de Samambaia Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos determinados nos artigos 211, 212, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 150, de 08 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 192, 13 de outubro de 2021, página 29, ONDE SE LÊ: "...INSTAURAR sindicância investigativa por meio do Processo de Sindicância 0110-00002813/2021-93, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída por meio da Portaria nº 70, de 18 de maio de 2021, publicada no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 87, visando apuração de responsabilidade quanto ao pleito de reconhecimento de dívida relativo ao contrato nº 183/2008, firmado com a empresa METAGAL Construções e Incorporações, constante no processo principal 112-004.065/2016...", LEIA-SE: "...INSTAURAR sindicância investigativa por meio do Processo de Sindicância 0110-00002813/2021-93, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída por meio da Portaria nº 70, de 18 de maio de 2021, publicada no DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, página 87, visando apuração de responsabilidade quanto ao pleito de reconhecimento de dívida relativo ao Contrato nº 183/2008, firmado com a empresa METAGAL Construções e Incorporações, constante no Processo Principal 112-002.955/200..."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004793/2019-01, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0492-D, datado de 24/06/2019 lavrado em desfavor de ROBSON PEREIRA DE SOUZA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o disposto no artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 1º de julho de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00018904/2018-78, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

NÃO CONHECER do recurso interposto, ante sua patente intempestividade e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1254-D, datado de 17/12/2018 lavrado em desfavor de ADILSON RODRIGUES DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o disposto no artigo 4º, inciso I da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00012115/2017-42, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no § 6º do Art. 15 da lei nº. 4.885/2012, RESOLVO:

Julgar IIMPROCEDENTE a defesa apresentada e manter subsiste o Auto de Infração nº 000275-C, datado de 22/09/2017, lavrado em desfavor de JOSÉ LUCIANO DA SILVA FILHO e aplico a penalidade de MULTA, prevista no artigo 15, inciso II c/c artigo 16, Inciso II, alínea "j" ambos da Lei nº. 4.885/2012, em razão do infrator descumprir os artigos 13 e 14, da Lei nº. 4.885/2012.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o § 5º do Art. 15, da Lei nº. 4.885/2012, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância a Comissão Julgadora designada pelo Secretário